

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**EDITAL Nº- 5, DE 27 DE AGOSTO DE 2014 1º - EDITAL DE HABILITAÇÃO PARA
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM
MEDICINA EM UNIDADE HOSPITALAR**

A **Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior**, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto no- 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto 8.066, de 07 de agosto de 2013, tendo em vista a Lei no- 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Normativa no- 14, de 02 de junho de 2014, torna pública a realização de chamamento público para habilitação de instituição de educação superior mantida por mantenedora de unidade hospitalar para autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina, conforme estabelecido neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A habilitação de instituição de educação superior mantida por mantenedora de unidade hospitalar para autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina será regida por este edital e executada pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, nos termos do art. 3º, § 5º, da Lei no- 12.871, 22 de outubro de 2013 e da Portaria Normativa no- 14, de 2 de junho de 2014.

1.2 O presente edital destina-se à habilitação de instituição de educação superior para autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina em unidade hospitalar.

1.3 A habilitação de que trata o item 1.2 conferirá à instituição de educação superior a possibilidade de solicitar o processamento do pedido de autorização do curso de medicina perante o Ministério da Educação.

1.4 A mantenedora da Instituição de Educação Superior que solicita a habilitação deve ser a mesma da unidade hospitalar onde funcionará o curso.

2. DOS REQUISITOS REFERENTES À UNIDADE HOSPITALAR

2.1. A unidade hospitalar deverá dispor de:

- a)** residência médica em, no mínimo, 10 (dez) especialidades; sendo, 05 (cinco) residências médicas nas especialidades prioritárias: Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Medicina de Família e Comunidade;
- b)** processo permanente de avaliação e certificação da excelência da qualidade de seus serviços, nos termos da Lei no- 12.101, de 27 de novembro de 2009, no Decreto 8.242, de 23 de maio de 2014, Portaria no- 936/GM/MS, de 27 de abril de 2011, comprovado pelo Ministério da Saúde;
- c)** hospital de ensino ou unidade hospitalar com potencial para ser credenciada como hospital de ensino, em conformidade com a legislação de regência;
- d)** convênio firmado com a rede de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do município da federação onde se localiza a instituição de educação superior ou a unidade-hospitalar, comprovando a disponibilidade de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta de curso de graduação em medicina com, no mínimo, serviços, ações e programas de atenção básica, urgência e emergência, atenção psicossocial, atenção ambulatorial especializada e hospitalar e vigilância em saúde;
- e)** número de leitos SUS disponíveis, por vaga a ser autorizada, maior ou igual a 5 (cinco);
- f)** número de vagas a serem autorizadas por equipe de atenção básica menor ou igual a 3 (três);

- g)** leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro;
- h)** inexistência de compartilhamento dos leitos para utilização acadêmica;
- i)** mais de 400 (quatrocentos) leitos exclusivos para o curso, sendo, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) leitos SUS.
- j)** oferecimento de contrapartida ao SUS, nos termos da Portaria Normativa no-16, de 25 de agosto de 2014.

2.1.2 As informações necessárias à avaliação da estrutura de equipamentos e programas de saúde serão disponibilizadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SGTES/MS, a pedido da SERES.

2.2 DOS REQUISITOS REFERENTES À INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.2.1 A Instituição de Educação Superior deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I.** fazer parte do Sistema Federal de Ensino;
- II.** possuir ato autorizativo institucional válido;
- III.** possuir Índice Geral de Cursos (IGC) vigente igual ou maior que 3 (três), caso existente;
- IV.** possuir Conceito Institucional (CI) igual ou maior que três;
- V.** inexistência de supervisão institucional ativa ou penalidade institucional aplicada nos últimos dois anos; e
- VI.** inexistência de supervisão ativa ou penalidade aplicada em cursos na área de saúde nos últimos dois anos.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 Para se inscrever no presente processo de habilitação, a mantenedora deverá acessar a página do Ministério da Educação, por meio do endereço simec.mec.gov.br (módulo MM-Avaliação) e preencher os formulários eletrônicos disponíveis.

3.2 A mantenedora, por meio do seu representante legal, deverá solicitar login e senha pelo endereço <http://simec.mec.gov.br/>, módulo MM Avaliação, perfil hospital.

3.3 A partir do preenchimento do formulário no SIMEC será gerado o número de inscrição neste processo de habilitação.

3.4 A mantenedora deverá encaminhar a documentação prevista no item 4 deste edital, por via postal, para a Coordenação Geral dos Processos de Chamamento Público/DIREG/SERES, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 131, Brasília - DF, CEP 70.047-900, com a indicação PRIMEIRO EDITAL DE HABILITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA EM UNIDADE HOSPITALAR com o respectivo número de inscrição no SIMEC.

3.5 Somente serão consideradas inscritas neste edital, as propostas devidamente cadastradas no SIMEC e com a documentação recebida no Ministério da Educação por via postal, com o respectivo número de inscrição.

3.6 As informações declaradas e os documentos postados são de inteira responsabilidade da mantenedora, dispondo a SERES do direito de excluir do certame a candidata que não preencher o formulário eletrônico e/ou enviar a documentação de forma incompleta ou, ainda, que forneça informações comprovadamente inverídicas ou errôneas.

3.7 A comprovação da entrega da documentação dentro do prazo previsto neste edital será feita por meio da verificação da data da postagem constante do envelope.

3.8 A SERES/MEC não se responsabilizará por cadastramento não concretizado por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Deverão ser enviados ao Ministério da Educação, por via postal, os seguintes documentos em duas vias originais e, quando for o caso, em duas cópias autenticadas:

- a)** atos constitutivos da mantenedora, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
- b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- c)** comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;
- d)** certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e)** certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g)** comprovante de oferta de Programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica -CNRM em, no mínimo, 10 (dez) especialidades. Para fins de atendimento a este dispositivo, a mantenedora da unidade hospitalar poderá apresentar documentação comprobatória de protocolo de pedido de credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), comprometendo-se a ofertar todas as residências médicas nas especialidades exigidas no prazo máximo de até 1 (um) ano da autorização do curso.
- i)** reconhecimento de excelência da unidade hospitalar expedida pelo Ministério da Saúde;
- j)** certificação da unidade hospitalar como hospital de ensino ou comprovação de que a unidade hospitalar preenche os requisitos constantes da Portaria Interministerial No- 2.400, de 02 de outubro de 2007, devendo neste caso

apresentar declaração de que se compromete a, em até um ano, requerer a certificação como hospital de ensino;

k) convênio firmado com a rede de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do município/região de saúde onde se localiza a unidade hospitalar, comprovando a disponibilidade de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta de curso de graduação em medicina com, no mínimo, os serviços, ações e programas de atenção básica, urgência e emergência, atenção psicossocial, atenção ambulatorial especializada e hospitalar e vigilância em saúde;

l) Plano de Contrapartida e Investimento anual nos equipamentos e programas de saúde públicos do município ou da região de saúde (SUS), que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do projeto de custo anual da instituição de educação superior, com detalhamento para os primeiros 06 (seis) anos do curso, incluindo cronograma de execução, modalidades de contrapartida e valores a serem desembolsados anualmente, nos termos da Portaria Normativa no- 16, de 25 de agosto de 2014.

5. DOS PRAZOS

5.1 O presente edital vigorará entre 1º de setembro de 2014 e 30 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

5.2 Dentro do prazo estabelecido no item 5.1, as instituições de ensino que reunirem os requisitos previstos neste edital poderão solicitar, a qualquer tempo, sua habilitação.

5.3 O processo de habilitação seguirá o seguinte cronograma:

	Atividade	Data/Período Previsto
1.	Cadastramento da mantenedora no SIMEC	01 de setembro de 2014 a 30 de agosto de 2015

2.	Envio da documentação à SERES/MEC por via postal	Até 30 dias após o cadastramento no SIMEC
3.	Divulgação pela SERES do resultado preliminar da habilitação	Até 45 dias do recebimento da documentação no MEC
4.	Interposição, por parte da instituição de educação superior, de recurso ao resultado da habilitação	Até 30 dias a partir da data de divulgação do resultado preliminar
5.	Publicação pela SERES do resultado final no Diário Oficial da União	Até 30 dias da data de interposição do recurso
6.	Protocolo, por parte da instituição de educação superior, do pedido de autorização de curso de Medicina no sistema e-MEC.	Até 45 dias da data de publicação do resultado final no Diário Oficial da União

6. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O resultado da habilitação será divulgado na página do MEC e por meio do SIMEC.

6.2 A partir da data de divulgação do resultado da habilitação, a mantenedora poderá apresentar recurso à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em até 30 (trinta) dias úteis.

6.3 Os recursos serão analisados pelo Colegiado da SERES, formado pela Secretária e pelos Diretores da referida Secretaria.

6.4 A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior homologará o resultado da habilitação.

6.5 As instituições de educação superior deverão protocolar, em até 45 dias do resultado da habilitação, processo de autorização do curso de graduação em medicina no sistema e-MEC, de acordo com as orientações emanadas da SERES/MEC.

7. DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO DE MEDICINA

7.1 Para a instituição de educação superior habilitada nos termos do presente edital, o processo de autorização de funcionamento do curso de Medicina passará pelas seguintes fases:

7.1.1 protocolo do pedido no sistema e-MEC;

7.1.2 despacho saneador da SERES;

7.1.3 avaliação in loco pelo INEP;

7.1.4 decisão da SERES publicada no Diário Oficial da União.

7.2 Não será deferido o pedido de autorização de funcionamento do curso de medicina que apresente conceito de curso (CC) inferior a 4 (quatro), bem como com qualquer dimensão inferior a 3 (três), ou que não tenham atendidos todos os requisitos legais e normativos elencados no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação de Medicina do INEP.

8. DAS VAGAS

8.1 O número de vagas a serem autorizadas dependerá da estrutura de equipamentos e programas disponíveis na unidade hospitalar de que trata este edital e da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde do SUS no município de oferta do curso, considerando o disposto no item 2.1.2 deste edital.

9. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

9.1 Pedidos de esclarecimentos e informações sobre este edital deverão ser dirigidos à Coordenação Geral de Processos de Chamamento Público/DIREG/SERES, por meio do e-mail cgcp.direg@mec.gov.br.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A divulgação do resultado da habilitação não confere à instituição de educação superior direito à autorização do curso, que deverá ser submetido ao procedimento previsto no item 7 deste edital.

10.2 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.3 É de responsabilidade da instituição de educação superior o acompanhamento dos procedimentos estabelecidos neste edital e de suas eventuais alterações por meio do Diário Oficial da União, do SIMEC e da página eletrônica da SERES/MEC no endereço <http://www.mec.gov.br>.

10.4 Em nenhuma hipótese será devolvida a documentação apresentada para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado da seleção.

10.5 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pela mantenedora ensejará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais eventualmente cabíveis.

10.6 Para todos os efeitos do presente edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

10.7 À SERES/MEC cabe a resolução de casos omissos e situações não previstas neste edital ou na análise do pedido de autorização de funcionamento do curso de medicina.

10.8 Os prazos indicados neste edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da SERES/MEC, não sendo considerando em nenhuma hipótese os feriados locais para fins de sua prorrogação.

10.9 Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente edital poderá ser dirimida administrativamente perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia - Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicado no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2014, seção 3, páginas 57 e 58)